



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONTRATO 01/2014

**SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE
PÚBLICA, INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SOBRADINHO**

REFERENCIA:

Prestação de serviços de veiculação de Publicidade Institucional e Legal da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, no Jornal Gazeta da Serra com espaço de inserção de 02 (duas) colunas de 36 (trinta e seis) cm x 8,5 (oito virgula cinco) cm.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO, RS, entidade de Direito Público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 89.711.014/0001-27, com sua sede administrativa na Rua General Osório, nº 200, Centro, Sobradinho/RS, representado em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, pelo Sr. Presidente Ver. **Gabriel Humberto de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. João Antônio - Centro - Sobradinho - RS;

CONTRATADA:

GAZETA DO SUL S/A – GAZETA DA SERRA, estabelecida na Praça 3 de dezembro, 56, 2º andar, no Município de Sobradinho/RS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.424.834/0002-11, Inscrição Municipal 5248;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

DISPOSIÇÕES GERAL:

1 - O presente contrato, consubstanciada no presente instrumento é objeto de dispensa de licitação prevista pelo art. 24, II, bem como demais disposições de Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

OBJETO DO CONTRATO:

1 - O presente contrato tem por objetivo, a Prestação de serviços de veiculação de Publicidade Institucional e Legal da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, no Jornal Gazeta da Serra com espaço de inserção de 02 (duas) colunas de 36 (trinta e seis) cm x 8,5 (oito virgula cinco) cm.

DESCRIÇÃO:

1 - A **CONTRATADA** deverá realizar as publicações de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, referente ao tamanho da matéria a ser publicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento em que lhe forem apresentados.

PRAZOS:

1 - O presente contrato terá vigência de 1º de março de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O preço do Serviço será pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o dia 05 de cada mês subsequente a prestação do serviço à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento nos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM - FGV.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, responsabilizando-se a publicar os textos conforme fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

3 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

5 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de enviar os textos oficiais para publicações no horário comercial da empresa.

DA RESCISÃO

1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas dos arts. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

2 - No caso de rescisão com base nos incisos 12 a 17 do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 1/10 (um dez avos) mensalidade conforme faculta o art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

3 - Considera-se rescindidos, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do Direito de Contratar.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o seguinte código:

- Órgão: 01
- Unidade Orçamentária: 0101
- Código: 33903900000000
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS PENALIDADES.

1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total do **CONTRATADO**, as seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:

- I) **Advertência** – no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos ou serviços previstos nos contratos;
- II) **Multa** – no valor correspondente à 1 % (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;
- III) **Suspensão do Direito de contratar com o CONTRATANTE** – pelo prazo de 9 (nove) meses na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

- IV) **Declaração de Inidoneidade** - para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recuperar-se a prestação dos Serviços contratados;
- V) **Imposição de Multa** - o valor será pago na mesma data que o **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

2 - Fica eleito o Foro da Comarca Sobradinho/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida que por ventura se origine de presente instrumento.

E por estarem justo e contratados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas, abaixo:

SOBRADINHO/RS, MARÇO DE 2014.

GABRIEL HUMBERTO DE SOUZA

CÂMARA DE VEREADORES DE SOBRADINHO

GAZETA DO SUL S/A

95424834/0002-11

GAZETA DO SUL S/A

Rua Praça 3 de Dezembro, 56

Centro

CEP: 96.900-000

SOBRADINHO - RS

TESTEMUNHAS: